

Publicado no DOM/SC
Edição nº 3173
De 17/06/2020

RESOLUÇÃO Nº 002, de 16 de Junho de 2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul/SC.

No uso de suas atribuições legais o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Social dos Servidores Públicos do Município de Rio do Sul conforme Lei Complementar nº. 432 de 04 de Outubro de 2019 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, criação do Instituto Municipal de Rio do Sul – RPPS elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**Capítulo I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho de Administração do Rio do Sul PREV é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do RPPS, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, será composto por 09 (nove) membros designados dentre os servidores ativos estáveis e inativos, e seus respectivos suplentes, do quadro de pessoal do município, sendo:

I 03 (três) membros eleitos representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais efetivos estáveis e em atividade;

II 02 (dois) membros eleitos representantes e respectivos suplentes dos servidores aposentados, do Rio do Sul PREV;

III 03 (três) membros indicados e seus respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores efetivos estáveis em atividade, sendo dois, indicados pelo Poder Executivo e um indicado pelo Poder Legislativo Municipal, obrigatoriamente, com curso superior completo;

IV 01 (um) membro, sendo este o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Rio do Sul e Região.

Art. 3º Os integrantes dos órgãos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão escolhidos, nos termos do regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, permitida ~~uma recondução.~~

Rua Oscar Kirsten, 97 - Centro - Rio do Sul/SC - 89160-049 Fone: (47) 3521-3930

Art. 4º Dos membros que compõem o Conselho de Administração serão escolhidos, por



Rio do Sul
PREV

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos de Rio do Sul**

meio de voto secreto pelos próprios conselheiros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro de Administração não será remunerado, considerando serviço relevante.

Art.6º No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até conclusão do mandato.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - Eleger o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

II - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

III - Aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência - MPE e pela Lei Complementar n. 432 de 04 de outubro de 2019, observados os estudos atuariais do RPPS;

IV - Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS;

V - Apreciar e aprovar a programação anual e plurianual do RPPS;

VI - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VII - Determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - Acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS;

IX - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do RPPS;

X - Pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do RPPS, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio do município ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;

XI - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XII - Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;

XIII - Aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do RPPS, na forma da Lei Complementar n. 432 de 04 de outubro de 2019, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais, respeitado o limite da taxa de administração.

Rua Oscar Kirsten, 97 - Centro - Rio do Sul/SC - 89160-049 Fone: (47) 3521-3930

E-mail: riodosulprev@riodosul.sc.gov.br Site: www.riodosulprev.sc.gov.br

XIV - Autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens móveis ou imóveis



Rio do Sul
PREV

Integrantes do patrimônio do RPPS;

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos de Rio do Sul**

XV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XVI - Exercer outras atividades correlatas;

XVII - Analisar/aprovar/reprovar processos de concessão de aposentadorias e pensões.

Parágrafo único. As matérias submetidas ao Conselho de Administração deverão estar consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados previamente pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho de Administração e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 9º As decisões do Conselho de Administração, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.

Art. 10 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º O quórum mínimo para a instalação da reunião do Conselho e para as deliberações será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, anualmente, na forma regulamentar.

§ 3º Entende-se como faltas justificadas aquelas decorrentes das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, bem como os afastamentos para participação de cursos de capacitação.

§ 4º Compete ao membro titular informar ao seu suplente sobre suas ausências, para que o mesmo possa substituí-lo de modo a não prejudicar os trabalhos do respectivo conselho.

Art.11 As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I Verificação do número de conselheiros presentes;



Rio do Sul
PREV

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos de Rio do Sul**

- II Instalações dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- III Leitura da ata da reunião anterior;
- IV Discussão, aprovação e leitura da ata;
- V Leitura da ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;
- VII Avisos, comunicações, registro de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- VIII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá de requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§2º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria.

Art. 12 Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar a diretoria do conselho suas sugestões, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13 As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Art. 14 Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 15 Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 16 Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho de Administração, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no site do Rio do Sul PREV.

Art.17 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada assembleia serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na assembleia subsequente, devendo conter:

- I Dia, mês, ano, local e hora da abertura da assembleia;
- II Nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV Conteúdo das discussões;
- V Resoluções e resultados de votações com as

Capítulo V
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.18. São Obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- I Comparecer às sessões plenárias, justificando suas faltas, quando ocorrerem;
- II Relatar e proferir votos nos processos que lhe forem distribuídos;
- III Discutir e votar assuntos debatidos em plenário; IV - Assinar o registro em ata;
- IV Observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
- V Apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
- VI Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho de Administração;
- VII Votar e ser votado em cargos do Conselho;
- V Requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em 5 (cinco) dias antes da realização da próxima sessão e comunicar o seu suplente para que compareça à reunião em sua substituição;
- VI – Apresentar relatório aos demais membros do Conselho de Administração, quando participar de cursos de capacitação custeados pelo Rio do Sul PREV, no prazo máximo de 15 (quinze) após o retorno do curso;
- VII - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Art. 19 São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Capítulo VI
DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 20 A mesa diretora do Conselho de Administração é composta pelo Presidente do Conselho, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo será feita a cada novo mandato dos Membros do Conselho.

Art.21 A presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 22 Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

Art. 23 No caso de vacância do cargo do Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 24 São atribuições do Presidente do Conselho:

I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III Designar o seu substituto eventual;

IV – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e demais documentos;

V – Ordenar as despesas autorizadas e visar as contas a pagar de acordo com o cronograma de pagamentos;

VI – Assinar, juntamente com o Diretor Executivo do Rio do Sul PREV, as transações eletrônicas do Rio do Sul PREV;

VII – Expedir e assinar as resoluções do Rio do Sul PREV das matérias deliberadas pelo Conselho;

VIII – Praticar os demais atos atribuídos por Lei Complementar como de sua competência.

Art. 25 São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimento;

II- Participar das Discussões e votações nas sessões Plenárias.

Art.26 São atribuições do Secretário:

I – Secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Redigir as atas das assembleias, providenciando encaminhamento aos interessados via e-mail;

III– Determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;

IV - Expedir avisos e comunicações aos conselheiros;

V – Ter sob guarda e responsabilidade o livro ata e documentos do





Rio do Sul
PREV

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos de Rio do Sul**

VI – Cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;

VII – Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria Executiva.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As omissões deste regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho.

Art. 28 O Conselho de Administração se reunirá nas dependências que lhe for destinado.

Art. 29 As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art.30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em sessão ordinária de 19 de Maio de 2020.


RAMIRO DE LIZ E SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAP